

## **INDICAÇÃO Nº 341/10**

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, providências do Setor competente da Municipalidade no sentido de ser elaborado e enviado a essa Edilidade um projeto de lei que disponha sobre incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que patrocinarem equipes de alguma modalidade esportiva no âmbito do Município de Guararema.

### **Justificativa**

Como se sabe o esporte é um direito de todo cidadão e valorizar essa prática é fundamental para o desenvolvimento do nosso País, sendo que em Guararema diversas são as modalidades esportivas desenvolvidas por aqueles que praticam o esporte, participando de competições regionais, representando nosso Município e, muitas vezes, se consagrando campeão ou obtendo as primeiras colocações.

Para que não se interrompa a participação destes atletas e equipes que bem representam nosso Município, e para que possam eles melhor se organizar e estruturar oferecendo condições adequadas de treinamentos em busca de melhores desempenhos, necessário se faz que o Poder Público Municipal junto com a iniciativa privada criem incentivos e oportunidades, para que os atletas possam se dedicar às práticas esportivas com afinco, possam custear seus estudos, comprar material esportivo, receber uma remuneração justa, enfim, tudo mais que é necessário para a estruturação de uma equipe esportiva.

Por não possuírem patrocínio, as equipes, enquanto representando o nosso Município em competições oficiais, poderiam receber o patrocínio de contribuintes do ISS e do IPTU em troca do incentivo fiscal que lhe será assegurado pela Prefeitura Municipal, para que possa, assim, serem criadas melhores oportunidades para o desenvolvimento do esporte com qualidade e eficiência no Município de Guararema.

Em anexo, segue modelo de um projeto de lei criado na cidade vizinha Jacareí e que apresentou grandes resultados.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2010.

**Etanis Benitez Moreno**  
**Vereador**

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Guararema e dá outras providências.**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a política de concessão de incentivos fiscais ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no Município de Guararema, para realização de projetos esportivos.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de apoio ao esporte, têm por finalidade captar e canalizar recursos para o setor com os seguintes objetivos:

I - contribuir para facilitar a todos os munícipes os meios para o livre acesso às práticas esportivas;

II - promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os atletas de alto rendimento, federados ou não, que representam oficialmente o nosso Município;

III - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;

IV - adquirir e preservar os bens e equipamentos para prática esportiva;

V - desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação do caráter individual e coletivo.

### **CAPÍTULO I – DOS INCENTIVOS FISCAIS**

**Art. 3º** O incentivo fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção parcial até o limite de \_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) do valor devido do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer indicará o percentual de incentivos a ser concedido por projeto individual, e a fixação final dar-se-á com a anuência da Secretaria de Administração e Finanças.

**§ 2º** O incentivo fiscal corresponderá à doação, patrocínio ou investimento de qualquer projeto esportivo no Município, onde o contribuinte receberá um selo intransferível expedido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

**§ 3º** O valor que deverá ser usado como incentivo ao projeto de esporte anualmente não poderá ser superior a \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

**Art. 4º** Entende-se como incentivo ao esporte o patrocínio a projetos de quaisquer modalidades esportivas.

**Art. 5º** Não serão concedidos incentivos aos patrocinadores de projetos esportivos que possuam débito com o Poder Público Municipal.

#### Seção I – Dos Requisitos para Isenção

**Art. 6º** Para obter o incentivo fiscal previsto nesta Lei o contribuinte deverá obter selo com o valor explícito do total da isenção que o contribuinte terá direito no exercício fiscal.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados no caput deste artigo não poderão ser destinados ou utilizados para despesas de manutenção administrativa e de pessoal da Administração Pública.

#### Seção II – Dos Selos

**Art. 7º** O Selo que alude o art. 6º desta Lei será emitido pelo Secretário de Administração e Finanças e entregue mediante requerimento do contribuinte incentivador, acompanhado de documento emitido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no qual conste:

I - a identificação do projeto e seu empreendedor;

II - aprovação do Projeto pelo "Conselho Municipal de Esporte e Lazer";

III - o valor do incentivo autorizado;

IV - o valor total da isenção que o contribuinte terá direito no exercício fiscal;

V - a data da sua expedição.

**Art. 8º** O Selo referido no artigo 6º e o documento a que se refere o artigo 7º da presente Lei terão validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente e serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

## **CAPÍTULO II – DOS PROJETOS ESPORTIVOS**

**Art. 9º** Os projetos de que tratam este Capítulo terão por escopo atividades desenvolvidas no Município de Guararema e poderão ser apresentados:

I - pelo (a) Secretário (a) Municipal de Esportes e Lazer;

II - por qualquer pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Município.

III - Por Organização Não Governamental – ONG;

IV - Por Organização Social Civil de Interesse Público – OSCIP;

V - Por Organização Social – OS.

**Parágrafo único.** As Organizações mencionadas nos incisos III, IV e V deste artigo deverão estar funcionando regular e ininterruptamente há, pelo menos, 1 (um) ano e ter seu domicílio no Município de Guararema.

**Art. 10** Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 2º desta Lei, os projetos esportivos em cujo favor serão captados e canalizados os benefícios, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I - incentivo à formação de elementos humanos, mediante:

a) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

b) formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas crianças e adolescentes;

II - fomento à prática esportiva, mediante:

a) realização de competições, exposições, festivais, clínicas, demonstrações e outros congêneres esportivos;

b) cobertura de despesas com transportes, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados àqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

III - aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamento destinados à prática esportiva;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos, mediante:

a) distribuição gratuita e universal de ingressos para espetáculos esportivos;

b) levantamento, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades.

V - apoio às atividades esportivas, mediante:

a) realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia, e alimentação;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;

c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta do "Conselho Municipal de Esporte e Lazer".

**Art. 11** Caberá ao "Conselho Municipal de Esporte e Lazer":

I – estabelecer a forma de apresentação das propostas e seus requisitos, bem como o calendário de sua apresentação e aprovação;

II – aprovar as propostas e autorizar a execução dos projetos;

III – acompanhar a execução dos projetos e a liberação dos recursos respectivos;

IV – avaliar os resultados dos projetos;

V – avaliar as prestações de contas.

§ 1º A execução dos projetos só poderá ser autorizada depois de firmado compromisso garantindo os recursos correspondentes entre os contribuintes interessados em obter o incentivo através do financiamento dos projetos esportivos não profissionais e o "Conselho Municipal de Esporte e Lazer".

§ 2º Os recursos serão liberados para os projetos de acordo com os cronogramas físico-financeiros correspondentes.

**Art. 12** Dentre os projetos esportivos aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e "Conselho Municipal de Esporte e Lazer", o contribuinte interessado na obtenção do incentivo fiscal poderá indicar um ou mais projetos em que deseja ter seus recursos aplicados.

§ 1º Os projetos esportivos aprovados serão publicados no veículo de publicação oficial do Município.

§ 2º O contribuinte cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei, terá direito de ter difundido sua participação no financiamento conjunto com o "Conselho Municipal de Esporte e Lazer" e receberá cópia das prestações de contas das aplicações dos recursos de cada parcela.

§ 3º As formas e condições para difusão da participação do contribuinte incentivador na execução do projeto serão regulamentadas através de decreto, vedada qualquer publicidade ou propaganda de cigarro, bebida alcoólica, política e sexualidade.

§ 4º Fica a cargo do contribuinte incentivador toda a despesa com a publicidade ou propaganda referente à participação no projeto esportivo.

### **Disposições Finais**

**Art. 13** Além das sanções penais cabíveis, será aplicada multa no valor de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos para os responsáveis por estes, que não comprovem a correta aplicação desta Lei, por dolo, por desvio dos objetivos definidos ou dos recursos obtidos.

**Art. 14** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de campanhas e promoções, estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos desportivos, garantindo o acesso a todos os empreendedores aos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 15** Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a todo o processo de incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o esporte.

**Art. 16** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guararema, de de 2010.

**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PROJETO DE DECRETO

**Regulamenta a Lei nº ....., de .... de ..... de 2010, que dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Guararema e dá outras providências.**

O Senhor **MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº ....., que dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Guararema e dá outras providências.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto são considerados:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, contribuinte no Município de Guararema, responsável pelo Planejamento, Coordenação e Realização do projeto esportivo a ser executado;

II - incentivador: o contribuinte de impostos do Município, IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), optante pelo benefício previsto na Lei nº ..... .

### CAPÍTULO I

#### Dos Incentivos Fiscais

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com anuência da Secretaria de Administração e Finanças indicará o valor em moeda vigente do montante a ser concedido no ano para incentivo dos projetos esportivos.

**§ 1º** os valores não poderão ultrapassar o limite de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) de toda receita do Município efetivamente arrecadada no ano anterior, proveniente do ISSQN e IPTU.

§ 2º o incentivador poderá obter isenção parcial do valor devido do IPTU e ISSQN até o limite de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor devido para o ano de realização do projeto.

**Art. 4º** Para obter o incentivo fiscal o contribuinte deverá obter selo com o valor explícito do total da isenção que o contribuinte terá direito no exercício fiscal.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados no caput deste artigo não poderão ser destinados ou utilizados para despesas de manutenção administrativa e de pessoal da Administração Pública.

**Art. 5º** O incentivo fiscal corresponderá a doação, patrocínio ou investimento de qualquer projeto esportivo no Município, onde o contribuinte receberá um selo intransferível expedido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

**Art. 6º** Não serão concedidos incentivos aos patrocinadores de projetos esportivos que possuam débito com o Poder Público Municipal.

**Art. 7º** O Selo que alude o artigo 4º deste Decreto será emitido pelo Secretário de Administração e Finanças e entregue mediante requerimento do contribuinte incentivador, acompanhado de documento emitido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no qual conste:

- I - a identificação do projeto e seu empreendedor;
- II - aprovação do Projeto pelo "Conselho Municipal de Esporte e Lazer";
- III - o valor do incentivo autorizado;
- IV - o valor total da isenção que o contribuinte terá direito no exercício fiscal;
- V - a data da sua expedição.

**Art. 8º** O Selo referido no artigo 4º e o documento a que se refere o artigo 7º deste Decreto terão validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente e serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos Esportivos

**Art. 9º** O "Conselho Municipal de Esporte e Lazer", publicará anualmente, através do veículo de publicação oficial do Município as datas para inscrição dos projetos esportivos que visam obter benefícios previstos na Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte - LIFE.

### Seção I

#### Da Inscrição dos Projetos

**Art. 10** Poderão ser inscritos projetos de quaisquer modalidades esportivas, com mais de uma modalidade esportiva para cada projeto.

**Parágrafo único.** Os projetos poderão ser apresentados por pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas em Guararema e terão por escopo atividades desenvolvidas no Município.

**Art. 11** Os projetos esportivos a serem apresentados deverão conter obrigatoriamente, de acordo com as características da modalidade esportiva escolhida:

I - cronograma de realização do projeto, com especificação das etapas a serem cumpridas;

II - orçamento detalhado para a execução do projeto, com as respectivas despesas para o exercício corrente e subsequentes, caso a realização do projeto ultrapasse o ano de apresentação.

**§ 1º** o "Conselho Municipal de Esporte e Lazer" fornecerá impressos necessários para apresentação do projeto de incentivo fiscal ao esporte.

**§ 2º** o "Conselho Municipal de Esporte e Lazer" recorrerá à estrutura técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas pelos empreendedores na apresentação dos projetos.

**Art. 12** Os EMPREENDEDORES deverão apresentar juntamente com os projetos os seguintes documentos:

I - pessoa física:

a) comprovante de domicílio no Município de Guararema;  
b) cópia do RG - Registro Geral;  
c) cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;  
d) certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de Guararema;  
e) certidão Negativa do Cartório de Protestos de Guararema;  
f) qualificação do Responsável Técnico, devidamente registrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física);  
g) curriculum circunstanciado.

II – pessoa jurídica:

a) qualificação do responsável;  
b) qualificação do Responsável Técnico, devidamente registrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física);  
d) curriculum circunstanciado da empresa ou entidade, e documentos pessoais dos representantes da empresa;  
f) cópia do instrumento constitutivo devidamente registrado;  
g) cópia da ata da última eleição da diretoria;  
h) cartão do CNPJ;  
i) certidão negativa INSS;  
j) certidão Negativa FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);  
l) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;  
m) curriculum circunstanciado da empresa ou entidade, e documentos pessoais dos representantes da empresa.

**Art. 13** Os INCENTIVADORES deverão apresentar juntamente com os projetos os seguintes documentos:

I – pessoa física:

a) cópia do RG - Registro Geral;  
b) cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;  
c) certidão negativa de débitos da Prefeitura de Guararema.

II – pessoa jurídica:

a) cartão do CNPJ;  
b) certidão negativa de débitos da Prefeitura de Guararema.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através dos seus técnicos, analisará os projetos apresentados encaminhando-os posteriormente ao “Conselho Municipal de Esporte e Lazer” para aprovação.

## Seção II

### Da Aprovação e Execução dos Projetos

**Art. 15** O “Conselho Municipal de Esporte e Lazer” enviará para publicação no veículo de publicação oficial do Município a relação dos projetos aprovados com os seus respectivos custos de execução.

**Art. 16** A execução dos projetos será autorizada pelo “Conselho Municipal de Esporte e Lazer” e o incentivador poderá indicar um ou mais projetos em que deseja ter seus recursos aplicados.

**Parágrafo único.** Cada projeto poderá ter um ou mais incentivadores.

**Art. 17** A liberação de recursos para o empreendedor estará limitada simultaneamente ao ingresso de recursos proporcionado pelo incentivador e ao cronograma físico financeiro do projeto.

**Parágrafo único.** Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 18** O empreendedor deverá aplicar os recursos, conforme a planilha do cronograma físico-financeiro apresentado no projeto aprovado.

**Art. 19** Ocorrendo algum impedimento de qualquer natureza à execução do projeto após a sua aprovação, o mesmo ou o incentivo poderá ser transferido a outro empreendedor, que sucederá ao primeiro em direitos e obrigações, a partir da formalização da transferência que deverá ter anuência do incentivador.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descontinuidade de um projeto, o eventual saldo de recursos a ele destinado será revertido para o “Conselho Municipal de Esporte e Lazer”.

**Art. 20** Para os projetos inscritos e aprovados já em fase de realização não serão ressarcidos os valores correspondentes as etapas já realizadas.

### Seção III

#### Da Difusão da Participação dos Incentivadores

**Art. 21** Os incentivadores dos projetos esportivos aprovados nos termos da Lei nº ..... e deste Decreto, terão direito a ter seu nome difundido na execução dos projetos.

§ 1º serão permitidas todas as formas de publicidade disponíveis nos meios de comunicação, vedada qualquer publicidade ou propaganda de cigarro, bebida alcoólica, política e sexualidade.

§ 2º toda despesa decorrente da publicidade e propaganda realizada pelo incentivador ficará a cargo deste, sem qualquer ônus ao Município.

### Seção IV

#### Da Prestação de Contas

**Art. 22** A prestação de contas do cumprimento de cada etapa do cronograma físico-financeiro de cada projeto deverá conter:

I - comprovação documentada da realização de cada etapa do projeto, constante do cronograma físico-financeiro;

II - comprovação documentada do emprego dos recursos recebidos, obedecendo sempre o cronograma físico-financeiro do projeto em questão.

**Parágrafo único.** A apreciação da prestação de contas de cada etapa deverá ser concluída pelo "Conselho Municipal de Esporte e Lazer" no máximo em 15 (quinze) dias após a sua entrega.

**Art. 23** O incentivador receberá as cópias das prestações de contas do projeto esportivo a ele vinculado.

**Art. 24** O empreendedor fica obrigado a comprovar a completa realização do projeto, bem como a prestação final de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista do encerramento do cronograma físico-financeiro.

**Art. 25** O "Conselho Municipal de Esporte e Lazer" deverá manifestar-se sobre a aprovação ou rejeição da prestação final de contas apresentadas pelo empreendedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o envio de relatório

fundamentado e as cópias dos documentos que julgar necessários para conhecimento do Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

**Art. 26** O “Conselho Municipal de Esporte e Lazer” reunir-se-á extraordinariamente para a avaliação e averiguação de projetos pendentes.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** Os valores correspondentes às multas aplicadas nos termos do artigo 13 da Lei nº ....., serão depositadas na conta corrente do “Conselho Municipal de Esporte e Lazer”.

**Art. 28** Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a todo o processo de incentivo fiscal aos patrocinadores do esporte.

**Art. 29** As isenções previstas neste Decreto devem ser requeridas no exercício anterior ao do lançamento do tributo, até o dia 30 (trinta) de setembro.

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pelo “Conselho Municipal de Esporte e Lazer”.

**Art. 32** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Guararema, ... de ..... de 2010.**

**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**